



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

APENSADOS


AUTOR: ALOYSIO NUNES FERREIRA E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal.

DESPACHO: 25/03/97 - (APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 203, DE 1995)

ENCAMINHAMENTO INICIAL: AO ARQUIVO, EM 18/04/97

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

EMENDA A CONSTITUIÇÃO DE PROPOSTA

Nº 455 DE 1997

Caixa: 106

Lote: 16  
PEC Nº 455/1997

1

SECRETARIA - GERAL DA MESA

Recebido

Órgão *C. P.* nº

Data: *12/03/99* Hora: *9:48*

Ass.: *Angela* Ponto: *3491*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455, DE 1997  
(DO SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA E OUTROS)

Dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203, DE 1995)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Comissão Especial,  
Em 17/03/99 PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455, DE 1997  
(Do Sr. Aloysio Nunes Ferreira e outros)

**ESPECIAL**

Dá nova redação ao art. 222  
da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, suprimidos seus §§ 1º e 2º:

"Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de empresas constituídas sob as leis brasileiras, que tenham sede e administração no País e cuja titularidade de pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e votante pertença nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por finalidade precípua permitir a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sem as restrições impostas atualmente pelo texto constitucional, mantida apenas a vedação quanto à pessoa jurídica cuja titularidade do capital social pertença em mais de 30% (trinta por cento) a estrangeiros.

Hoje, como regra geral, não se admite a participação de pessoa jurídica no capital de empresas jornalísticas ou de radiodifusão. Abre-se a porta, contudo, à entrada de partidos políticos e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, desde que não ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) do capital social das empresas.

Não obstante os dignos propósitos que motivaram o legislador constituinte brasileiro na elaboração do dispositivo em comento - permitir a identificação plena dos operadores dos veículos pelo governo e concorrentes e impedir o ingresso do capital estrangeiro na área de comunicação - vemos que a sistemática atual, passados mais de oito anos da promulgação da Constituição, tem acarretado mais ônus que benefícios.

Dentre os principais prejuízos causados pela atual disposição constitucional, verifica-se a inibição de parcerias e de ingresso de capitais de risco, a impossibilidade de formação de "holdings", a diminuição de liquidez das participações societárias e a diminuição do fluxo de ações nas bolsas de valores. Tais problemas dificultam a capitalização das empresas de comunicação, comprometendo, conseqüentemente, sua competitividade, inibindo o mercado de trabalho dos jornalistas e demais profissionais do setor.

O que propomos, em suma, é a capitalização das empresas de comunicação, abrindo o caminho para trazer mais dinheiro, na forma de capital de risco, para fazer jornalismo. Hoje, as empresas jornalísticas controladas por grupos familiares, tolhidas por um regimento pré-capitalista, são fadadas, para se capitalizarem, a recorrer a empréstimos proibitivos ou a lançarem-se em empreendimentos laterais ao jornalismo, o que, sem dúvida, conspira contra a qualidade do trabalho da imprensa.

A independência da imprensa parece-nos um ponto crucial. Atualmente, na relação com os anunciantes - livres para se capitalizarem por todos os meios, no Brasil ou no exterior - , a empresa jornalística, de mãos atadas pelas regras atuais, é a parte mais fraca. É óbvio que empresas saudáveis e capitalizadas são potencialmente empresas independentes. E não seria nem preciso dizer dos prejuízos causados à sociedade por veículos de comunicação que não exerçam seu papel com a necessária isenção.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Quanto ao capital estrangeiro, a princípio não vislumbramos óbices ao seu ingresso nas empresas jornalísticas e de radiodifusão. E aqui aplicam-se os mesmos argumentos utilizados anteriormente, com relação à participação de pessoas jurídicas no capital social dessas empresas.

Sabemos, contudo, tratar-se de uma questão que suscita ainda muita polêmica e desperta paixões, razão pela qual a prudência política recomenda, na abertura do debate, limitarmos sua participação ao máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão. É preciso ponderar também o argumento freqüentemente invocado a favor da limitação proposta, de que encontramos em diversos países algum tipo de restrição ao ingresso de capital estrangeiro nas empresas de comunicação.

Assim sendo, não encontramos argumentos racionais ou razões políticas ponderáveis que justifiquem as restrições constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 222 da Constituição Federal, especialmente hoje em dia, quando está em curso no Brasil um vasto processo de mudanças nas relações entre o Estado e a ordem privada.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1997

Deputado Aloysio Nunes Ferreira



Proposta de Emenda à Constituição

Dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal.

NOME	ASSINATURA	PARTIDO
LUFZ MÁXIMO	<i>[Signature]</i>	PSDB/SA
<i>[Signature]</i>	Wilson Wilson	
Vicente Casanova	<i>[Signature]</i>	PTB
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	PC do B
Benedicto Domingos	<i>[Signature]</i>	PPB/DF
MAGNO FACELAR	<i>[Signature]</i>	PFL - 112
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	013 <i>[initials]</i>
SIMAS SESSIM	<i>[Signature]</i>	709
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	PMDB <i>[initials]</i>
Stellen/Suzano	<i>[Signature]</i>	PPB <i>[initials]</i>
PEDRO YVES	<i>[Signature]</i>	PMDB 836
Ayres da Cunha	<i>[Signature]</i>	PFL - 660
PAULO LIMA	<i>[Signature]</i>	PFL - 007
DUILIO PISANESCHI	<i>[Signature]</i>	P.T.B. - 890
CYNTHIA LIMA	<i>[Signature]</i>	PPB - 245
LUIS EDUARDO	<i>[Signature]</i>	PFL - 51
JOSIVAL SUZUKI	<i>[Signature]</i>	PPB <i>[initials]</i>
LUIS BRAGA	<i>[Signature]</i>	9130
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	9120
<i>[Signature]</i>	LEONARDO	927
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	539
JAIME FERNANDES Fiu	<i>[Signature]</i>	310
PROLDO CESAR 72	<i>[Signature]</i>	PFL - 312

Nelson Marchezan

14 em nome E. ALVES





Proposta de Emenda à Constituição

Dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal.

NOME	ASSINATURA	PARTIDO
Wilson CIGRACCHI		PMDB
Paulo Laurin		PPS
Robson Tuma		PSL
SALVADOR ZIMBALDI		PSDB
Osvaldo Breda		PTB
Adriano Baum FC		PPB
José Olim		PTZ
Alfonso		PDT
Polício		PSB
José Laurino		PT
USHEIANO KAMIA		PDB
ALMIR AFFUSO		PSD
MAURO LOPES		PMDB
Edelir V. Lima		PMDB
ELTON ROANET		PFL
SERGIO NAYN		PPB
GERMÃO RIBOTIO		PMDB
MAURUNETO		219
JORGE WILSON		942
DE VELASCO		357
Fernando Gysena		374
MAURICIO NATA		242
Sandro Amador		803

403-

344



Proposta de Emenda à Constituição

Dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal.

NOME	ASSINATURA	PARTIDO
A. M. de A. L.	[Signature]	PMDB
MARCELO DE A. P.	[Signature]	PT
Antonio dos Santos	[Signature]	PMDB
Osvaldo de A.	[Signature]	PSDB
Vicente A.	[Signature]	603
D. J. A. A. C. S.	[Signature]	821
J. A. D. S.	[Signature]	504
Arthur V. S.	[Signature]	PSDB
Rubem M. S.	[Signature]	PFL
M. F. S.	[Signature]	6020
J. A. S.	[Signature]	P. SUB
J. C. S.	[Signature]	PMDB
M. L. S.	[Signature]	PMDB
L. Q. S.	[Signature]	PMDB
M. L. S.	[Signature]	PMDB
G. B. S.	[Signature]	PMDB
M. F. S.	[Signature]	PMDB
R. C. S.	[Signature]	PMDB
T. T. S.	[Signature]	PMDB
R. P. S.	[Signature]	PL
G. B. S.	[Signature]	658
C. M. S.	[Signature]	573

Fernando  
Flixo

R  
Ronaldo  
Perrin



Proposta de Emenda à Constituição

Dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal.

NOME	ASSINATURA	PARTIDO
ZAIRE REZENDE	<i>[Signature]</i>	
MILTON TEMER (AP)	<i>[Signature]</i>	PT-RJ
DEMANDIR DAL PASQUALE	<i>[Signature]</i>	PMDB-SC
SARAIVA FELIPE	<i>[Signature]</i>	PMDB-MG
OSMAYD RIBEIRO	<i>[Signature]</i>	
RAIUNDO BOMBALETTI	<i>[Signature]</i>	PSDB 356
Marinho Ruy	<i>[Signature]</i>	PSDB
LUIZ CARLOS HAURY	<i>[Signature]</i>	PSDB
HAROLDO SARBOTA	<i>[Signature]</i>	PT
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	PAT
Edinho Assis	<i>[Signature]</i>	PMDB
Eliseu Padilha	<i>[Signature]</i>	PMDB/ES
Marcelo Marchezan	<i>[Signature]</i>	013 PSDB
Rodrigues Palmeira	<i>[Signature]</i>	528
DALILA FIGUEIREDO	<i>[Signature]</i>	939 PMDB
Nelson Trad	<i>[Signature]</i>	452
Paulo Galvão	<i>[Signature]</i>	207
ODACIR KLEIN	<i>[Signature]</i>	228
Fco Horta	<i>[Signature]</i>	540
EDUARDO BEE	<i>[Signature]</i>	403
FERNANDO ZUPPI	<i>[Signature]</i>	743
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	707
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	

Nelson Marchezan



Proposta de Emenda à Constituição

Dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal.

NOME	ASSINATURA	PARTIDO
Armando Costa	Armando Costa	PMDB
Armando Costa	Armando Costa	PMDB
MARCELO TESTA	MARCELO TESTA	PMDB
Juliano Vieira	Juliano Vieira	PMDB
FRIBALDO DOS	FRIBALDO DOS	PMDB
Albino de Souza	Albino de Souza	PMDB
Antônio Carlos	Antônio Carlos	PMDB
Carla Wilson	Carla Wilson	PMDB
Mauro Henrique Lima	Mauro Henrique Lima	PMDB
ALBÉRIO FERREIRA	ALBÉRIO FERREIRA	PMDB
MAGNO BACELAR	MAGNO BACELAR	PFL
ILAN SOUZA	ILAN SOUZA	PSL
JOSÉ ANIBAL	JOSÉ ANIBAL	PSDB
Antônio Brasil	Antônio Brasil	PMDB
Henrique Alves	Henrique Alves	PMDB
JOÃO FAUSTINO	JOÃO FAUSTINO	PSDB
JAVIER WAGNER	JAVIER WAGNER	PT
Cláudio Pinheiro	Cláudio Pinheiro	PMDB
SERAFIM VENCENON	SERAFIM VENCENON	PDT/SE
SALOMÃO CUNHA	SALOMÃO CUNHA	PSDB/PA
JOSÉ ROBERTO	JOSÉ ROBERTO	PSDB
Edysson Fetter	Edysson Fetter	621
LATYLA LINS	LATYLA LINS	730

Solomon

R R

R

R



Proposta de Emenda à Constituição

Dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal.

NOME	ASSINATURA	PARTIDO
Luciano Castro		PSDB 401
Basilio Villani		PSDB
	Wagner Justiniano	PP3
	João Nilton	PLC
Euler Ribeiro		PKL
Augusto	Leônidas Cristino	PSDB
Alcides Azevedo	Alcides Azevedo	PPB
Am	Supra, Mance	PPS
Noel de Oliveira	Wayly	PMDB
Jorge Lode		PPB
Enildo Inédil		PPB
UADINOBOMES		PPB
ROMEL ANÍLIO		317
Fausto M. Mantua		785
Picardo Lique	Picardo Lique	702
CLAUDIO CASTRO		630
Jeti Bezerra	Jeti Bezerra	802
Augusto Soares		530
Luiz Právero		224
ELIAS MURRO		341
A. Cardoso		205
Silvia	Silvia	4215
		520

Alexandre  
Cardoso



Proposta de Emenda à Constituição

Dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal.

NOME	ASSINATURA	PARTIDO
Sergio Guerra	[Signature]	PSB/AC
Dr. José Carlos	[Signature]	PSB
HEMÍLIO TORRES	[Signature]	PFLO
Osvaldo Coelho	[Signature]	PFLO
Alcindo Vargas	[Signature]	PTB
Paulo Land	PAISANA WOLM	PFLO
Sergio Filho	[Signature]	2079/PE
GILVAN FREIRE	[Signature]	PMDB/PE
Vilmar Rocha	[Signature]	P.F.L.
Moses Bernesky	[Signature]	PSDB
Wagner Rom	[Signature]	PMDB/SP
ROBERTO DALADÁ	[Signature]	PMDB-ES
NELSON OTTOCH	[Signature]	PSDB
Benedetto da Silva	[Signature]	PFZ/PA
MUSSA DEMES	[Signature]	PFZ/PA
PEDRO NOVAIS	[Signature]	PMDB
Jairo Azi	[Signature]	PFLO
AUGUSTO FABIAN	[Signature]	P.P.B.
GERSON VENEZ	[Signature]	PPB
FREIRE JR	[Signature]	PMDB
Belmiro Nello	[Signature]	PPB
SIMARA ELLERY	[Signature]	PMDB
Ibrahim Abi-Juce	[Signature]	PPB



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - Seção de Atas (R: 6007)

Conferência de Assinaturas

01/04/97 10:15:23

Página: 001

**Tipo da Proposição:** PEC

**Autor da Proposição:** ALOYSIO NUNES FERREIRA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 25/03/97

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	177
Não Conferem	003
Licenciados	000
Repetidas	007
Ilegíveis	000



## Assinaturas Confirmadas

1	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
2	ADYLSO MOTA	PPB	RS
3	ALBERICO FILHO	PMDB	MA
4	ALBERTO GOLDMAN	PMDB	SP
5	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
6	ALDO ARANTES	PC DO B	GO
7	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
8	ALMINO AFFONSO	PSDB	SP
9	ALOYSIO NUNES FERREIRA	PMDB	SP
10	ANIBAL GOMES	PMDB	CE
11	ANTONIO BRASIL	PMDB	PA
12	ANTONIO DOS SANTOS	PFL	CE
13	ARLINDO VARGAS	PTB	RS
14	ARMANDO ABILIO	PMDB	PB
15	ARMANDO COSTA	PMDB	MG
16	ARNALDO FARIA DE SA	PPB	SP
17	ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
18	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
19	ARTHUR VIRGILIO	PSDB	AM
20	ARY KARA	PMDB	SP
21	ATILA LINS	PFL	AM
22	AUGUSTO FARIAS	PPB	AL
23	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
24	AYRES DA CUNHA	PFL	SP
25	BASILIO VILLANI	PSDB	PR
26	BENEDITO DE LIRA	PFL	AL
27	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
28	CARLOS NELSON	PMDB	SP

29	CHICAO BRIGIDO	PMDB	AC
30	CLAUDIO CAJADO	PFL	BA
31	CONFUCIO MOURA	PMDB	RO
32	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
33	CORIOLOANO SALES	PDT	BA
34	CUNHA LIMA	PPB	SP
35	DALILA FIGUEIREDO	PSDB	SP
36	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
37	DE VELASCO	PSD	SP
38	DEJANDIR DALPASQUALE	PMDB	SC
39	DELFIN NETTO	PPB	SP
40	DJALMA DE ALMEIDA CESAR	PMDB	PR
41	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
42	EDINHO ARAUJO	PMDB	SP
43	EDINHO BEZ	PMDB	SC
44	EDUARDO JORGE	PT	SP
45	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
46	ELIAS MURAD	PSDB	MG
47	ELISEU PADILHA	PMDB	RS
48	ELTON ROHNELT	PFL	RR
49	ERALDO TRINDADE	PPB	AP
50	EULER RIBEIRO	PFL	AM
51	FAUSTO MARTELLO	PPB	SP
52	FELIX MENDONCA	PTB	BA
53	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
54	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
55	FRANCISCO HORTA	PFL	MG
56	FREIRE JUNIOR	PMDB	TO
57	GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB	BA
58	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
59	GERSON PERES	PPB	PA
60	GILVAN FREIRE	PMDB	PB
61	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
62	HAROLDO SABOIA	PT	MA
63	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
64	HERACLITO FORTES	PFL	PI
65	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
66	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
67	INOCENCIO OLIVEIRA	PFL	PE
68	IVANDRO CUNHA LIMA	PMDB	PB
69	JAIME FERNANDES	PFL	BA
70	JAIR SOARES	PFL	RS
71	JAIRO AZI	PFL	BA
72	JAIRO CARNEIRO	PFL	BA
73	JAQUES WAGNER	PT	BA
74	JOAO COSER	PT	ES
75	JOAO FAUSTINO	PSDB	RN
76	JOAO MAGALHAES	PMDB	MG



77	JOAO MELLAO NETO	PFL	SP
78	JOAO THOME MESTRINHO	PMDB	AM
79	JONIVAL LUCAS	PFL	BA
80	JORGE TADEU MUDALEN	PPB	SP
81	JORGE WILSON	PPB	RJ
82	JOSE ANIBAL	PSDB	SP
83	JOSE CARLOS ALELUIA	PFL	BA
84	JOSE DE ABREU	PSDB	SP
85	JOSE GENOINO	PT	SP
86	JOSE LOURENCO	PFL	BA
87	JOSE LUIZ CLEROT	PMDB	PB
88	JOSE REZENDE	PPB	MG
89	JOSE ROCHA	PFL	BA
90	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
91	JULIO REDECKER	PPB	RS
92	JURANDYR PAIXAO	PMDB	SP
93	LEONIDAS CRISTINO	PSDB	CE
94	LEUR LOMANTO	PFL	BA
95	LIDIA QUINAN	PMDB	GO
96	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
97	LUIS EDUARDO	PFL	BA
98	LUIZ BRAGA	PFL	BA
99	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
100	LUIZ MAXIMO	PSDB	SP
101	LUIZ MOREIRA	PFL	BA
102	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
103	MAGNO BACELAR	PFL	MA
104	MALULY NETTO	PFL	SP
105	MARCAL FILHO	PMDB	MS
106	MARCELO DEDA	PT	SE
107	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
108	MARCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG
109	MARCOS LIMA	PMDB	MG
110	MARINHA RAUPP	PSDB	RO
111	MAURICIO NAJAR	PFL	SP
112	MAURO LOPES	PMDB	MG
113	MILTON TEMER	PT	RJ
114	MOISES BENNESBY	PSDB	RO
115	MOREIRA FRANCO	PMDB	RJ
116	MUSSA DEMES	PFL	PI
117	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
118	NAN SOUZA	PSL	MA
119	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
120	NELSON OTOCH	PSDB	CE
121	NELSON TRAD	PTB	MS
122	NESTOR DUARTE	PMDB	BA
123	NEY LOPES	PFL	RN
124	NILSON GIBSON	PSB	PE



125	NILTON BAIANO	PPB	ES
126	NOEL DE OLIVEIRA	PMDB	RJ
127	ODACIR KLEIN	PMDB	RS
128	ODELMO LEO	PPB	MG
129	OSMANIO PEREIRA	PSDB	MG
130	OSVALDO BIOLCHI	PTB	RS
131	OSVALDO COELHO	PFL	PE
132	PAES LANDIM	PFL	PI
133	PAUDERNEY AVELINO	S. PART.	AM
134	PAULO GOUVEA	PFL	SC
135	PAULO HESLANDER	PTB	MG
136	PAULO LIMA	PFL	SP
137	PEDRO CORREA	PPB	PE
138	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
139	PEDRO VALADARES	PSB	SE
140	PEDRO YVES	PMDB	SP
141	PHILEMON RODRIGUES	PTB	MG
142	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
143	RITA CAMATA	PMDB	ES
144	ROBERIO ARAUJO	PFL	RR
145	ROBERTO BRANT	PSDB	MG
146	ROBERTO VALADAO	PMDB	ES
147	ROBSON TUMA	PSL	SP
148	RODRIGUES PALMA	PTB	MT
149	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
150	RONALDO PERIM	PMDB	MG
151	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
152	SALOMAO CRUZ	PSDB	RR
153	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
154	SANDRO MABEL	PMDB	GO
155	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
156	SARNEY FILHO	PFL	MA
157	SAULO QUEIROZ	PFL	MS
158	SERAFIM VENZON	PDT	SC
159	SERGIO AROUCA	PPS	RJ
160	SERGIO NAYA	PPB	MG
161	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
162	SILVIO PESSOA	PMDB	PE
163	SILVIO TORRES	PSDB	SP
164	SIMAO SESSIM	PSDB	RJ
165	SIMARA ELLERY	PMDB	BA
166	TETE BEZERRA	PMDB	MT
167	USHITARO KAMIA	PPB	SP
168	VADAO GOMES	PPB	SP
169	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
170	VICENTE CASCIONE	PTB	SP
171	VILMAR ROCHA	PFL	GO
172	WAGNER ROSSI	PMDB	SP



173	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
174	WILSON CAMPOS	PSDB	PE
175	WILSON CIGNACHI	PMDB	RS
176	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
177	ZULAIE COBRA	PSDB	SP

**Assinaturas Confirmadas Repetidas**

1	CARLOS NELSON	PMDB	SP
2	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
3	JAIRO AZI	PFL	BA
4	MAGNO BACELAR	PFL	MA
5	PAES LANDIM	PFL	PI
6	SILVIO PESSOA	PMDB	PE

**Assinaturas que Não Conferem**

1	GENESIO BERNARDINO	PMDB	MG
2	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
3	SERGIO GUERRA	PSB	PE

**Assinaturas que Não Conferem Repetidas**

1	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
---	------------------	------	----



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Seção de Atas



Ofício nº 37 /97

Brasília, 01 de abril de 1997.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Aloysio Nunes Ferreira e outros, que **"Dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

177 assinaturas válidas;  
003 assinaturas que não conferem e  
007 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

  
CRISTIANO DE MENEZES FEU  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A



# CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988

.....  
TÍTULO IV  
Da Organização dos Poderes

.....  
CAPÍTULO I  
Do Poder Legislativo

.....  
SEÇÃO VIII  
Do Processo Legislativo

.....  
SUBSEÇÃO II  
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;



III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

## TÍTULO VIII Da Ordem Social

.....

### CAPÍTULO V Da Comunicação Social

.....

Art.222 - A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1º - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

§ 2º - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

Art.223 - Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do Art.64,

parágrafos 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

.....

.....

***PEC-0455/97***

**Autor:** ALOYSIO NUNES FERREIRA (PMDB/SP) e OUTROS

**Apresentação:** 25/03/97

**Prazo:**

**Ementa:** Proposta de emenda à Constituição que dá nova redação ao art. 222.

**Despacho:** Apense-se à PEC nº 203/95.

---



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL ALOYSIO NUNES FERREIRA

Em 24 / 02 / 99

  
PRESIDENTE

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL 340/95, PL 1197/95, PL 2342/96, PL 2965/97, PEC 455/97, PL 4329/98. Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

Of. n.º 054/99 - GAB. 626



Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex<sup>a</sup> o desarquivamento das proposições a seguir relacionadas, que são de minha autoria:

- ✓ PL n.º 00340 - 1995;
- ✓ PL n.º 01197 - 1995;
- ✓ PL n.º 02342 - 1996;
- ✓ PL n.º 02965 - 1997;
- ✓ PEC n.º 00455 - 1997;
- ✓ PL n.º 04329 - 1998.

Na oportunidade reitero protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
ALOYSIO NUNES FERREIRA  
Deputado Federal  
PSDB/SP

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
DEPUTADO MICHEL TEMER  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília - DF



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 203-A, DE 1995

(Do Sr. Laprovita Vieira e Outros)

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação **pela admissibilidade desta e da de nº 455/97**, apensada, contra o voto do Deputado Sílvio Pessoa.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203, DE 1995, TENDO APENSADA A DE Nº 455 DE 1997, A QUE SE REFERE O PARECER)

## SUMÁRIO

I - Proposição inicial

II - Proposição apensada: PEC nº 455/97

III- Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- parecer reformulado
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo Único. A expressão "de entidades sem fins lucrativos" é aditada ao § 1º do art. 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do mesmo artigo, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 222 .....

§ 1º - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, exceto a de partido político, de entidades sem fins lucrativos e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

#### JUSTIFICAÇÃO

As restrições à propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, impostas pelo art. 222, visam impedir o domínio dos meios de comunicação social por pessoas jurídicas. Pelo disposto no referido artigo, a propriedade dessa categoria de empresas é também privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

A exceção contida no § 1º do mesmo dispositivo atinge pessoas jurídicas, desde que sejam partidos políticos ou sociedades cujo capital pertença exclusivamente a brasileiros. Tal participação está limitada pelo § 2º em 30% do capital social, não sendo permitida a detenção de nenhum montante de capital com direito a voto.

A presente iniciativa objetiva corrigir injustiça com as entidades sem fins lucrativos cometida pelos constituintes, que as excluíram de qualquer hipótese prevista no art. 222. A natureza dessas entidades e sua atuação em áreas de educação, cultura e assistência social apontam para a necessidade de acesso mais amplo aos meios de comunicação, instrumentos fundamentais para a divulgação de seus programas de interesse social.

Concluindo, a proposta de minha autoria, que conta com o necessário apoio dos meus nobres colegas, modifica o § 1º, excluindo-se o § 2º do art. 222, de forma a incluir no texto constitucional a possibilidade das entidades sem fins lucrativos possuírem empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A propriedade dessas empresas por entidades que não visam o lucro contribuirá sobretudo para o processo de aprimoramento desses veículos de comunicação e para a democratização da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1995.

  
Deputado Laprovita Vieira

20/09/95

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DANDO  
NOVA REDAÇÃO AO § 1º, SUPRIMINDO O § 2º, DO ART. 222

NOME	ASSINATURA	GAB.	PARTIDO
<del>Barcelos da Cunha</del>	<del>[Assinatura]</del>	277	PP
<del>Polimundo</del>	<del>[Assinatura]</del>	809	PP
<del>Valdemir</del>	<del>[Assinatura]</del>	848	PP
<del>SILVEIRA, SPAROS</del>	<del>[Assinatura]</del>	625	PP
<del>[Assinatura]</del>	FRANCISCO SILVA	716	PPC
<del>[Assinatura]</del>	LOUIS CARNEIRO	576	PP
<del>Rubem Medeiros</del>	<del>[Assinatura]</del>	610	PPC
LIMA NETTO	[Assinatura]	432	PFL
AROLDO DE OLIVEIRA	[Assinatura]	917	PFL
JOSE CARLOS LACERDA	[Assinatura]	936	PPR
JORGE WILSON DE MATOS	[Assinatura]	942	PMDB
<del>[Assinatura]</del>	SIMÃO SESSIM	709	PPR
<del>caudim de Mattos</del>	<del>[Assinatura]</del>	628	PMDB
Alfemar Rodrigues	[Assinatura]	226	PTB
FRADERNEY DOS SANTOS	[Assinatura]	260	PPC/AM
VADAO BOMES	[Assinatura]	757	PP
DE VELASCO	[Assinatura]	354	PSU
Jyres da Cunha	[Assinatura]	660	PFL
ROMEL ANIZIO	[Assinatura]	313	PP
ODILMO LIAO	[Assinatura]	545	PP
DILCEU SPERAFICO	[Assinatura]	446	PPR
EURICO MIAAMMA	[Assinatura]	420	PPR
SALOMÉ AZULHO	[Assinatura]	932	PP/PE
LUIZ C. HAURY	[Assinatura]	701	PSDB
ERLON TRINDADE	[Assinatura]	726	PPR/PT
Tatiana dos	[Assinatura]	203	PFL/PT
Leandro F. C.	[Assinatura]	736	PSD/SP
JOAO ALBERTO DE	[Assinatura]	614	PPR
Jose Augusto	[Assinatura]	6	PSD
Carlos Augusto	[Assinatura]	342	PP
<del>[Assinatura]</del>	FRANCISCO DIÓGENES	744	PMDB
<del>[Assinatura]</del>	[Assinatura]	211	PSDB
<del>[Assinatura]</del>	MARCONI PERILLO	227	PP

Lote: 16  
Caixa: 106  
PEC Nº 455/1997  
26

NOME	ASSINATURA /	GAB.	PARTIDO
Arnaldo Faria da Silva		128	PP/RS
Fernando Góssira		909	PPR/SP
Márcio Athayde		648	PSDB
José Jamene		374	PU/BY
Aveton Xerez		719	P.P. -
Wagner Maranhão		7608	PO -
Wagner Maranhão		481	PSDB
Wagner Maranhão		837	PPR/SP
Wagner Maranhão		549	PPR - SO
Wagner Maranhão		245	PDT - SP
Wagner Maranhão		843	PSD/PE
Wagner Maranhão		477	PSD/PE
Wagner Maranhão		542	PP/SP
Wagner Maranhão		240	FLZC -
Wagner Maranhão		573	DD/PR -
Wagner Maranhão		585	PP/RS
Wagner Maranhão		834	PP/MS
Wagner Maranhão		645	PP/DF
Luiz MOREIRA		729	PFL/BA -
Jairo CARNEIRO		284	PFL/BA -
Paulo VESTER		204	PPR/MS
Carlos SANTANA		382	PP -
BARBOSA NETO		566	PMDB -
JOÃO NATAL		844	PMDB -
ELIAS MURARO		341	PSDB -
JOÃO MENDES		831	PPR -
EDSON AUGÍROZ		316	PPR/RS -
PAULO BORNHAUSEN		434	PP -
MÁRIO DE OLIVEIRA		418	PFL -
NEWTON CARVALHO		318	PP -
Roberto TURRA		329	PMDB -
		334	FLZC -

NOME	ASSINATURA	GAB.	PARTIDO
Paulo [illegible]	[illegible]	567	PFL
Ubirajara [illegible]	[illegible]	440	PFL MS
JACKSON OTAC	[illegible]	536	PSDB-C
[illegible]	[illegible]	923	PSDB/CE
[illegible]	[illegible]	264	PP-ME
JAIR ROYOS	[illegible]	731	PMDB-E
Marcio Reinaldo	[illegible]	819	PP
MARCEL COSTA	[illegible]	760	PFL-Ba
NAURIL CAMPOS	[illegible]	235	PL ME
Basilio Vilanova	[illegible]	604	PPR
Severino [illegible]	[illegible]	707	PFL
ELTON ROTHMERT	[illegible]	739	PSB
MENDONÇA FILHO	[illegible]	717	PFL
[illegible]	[illegible]	711	PDT
* EDSON DO GIROZ	[illegible]	434	PP
* JACQUES	[illegible]	422	PFL
ARON BEZERRA	[illegible]	913	PSDB
[illegible]	[illegible]	405	PSDB
[illegible]	[illegible]	504	PSD
[illegible]	[illegible]	312	PFL
[illegible]	[illegible]	326	PFL
Abraham Abi-Jebel	[illegible]	319	PPR
JOSEAN FREITAS	[illegible]	321	PP
CARLOS APPLICIANO	[illegible]	348	PMDB
[illegible]	[illegible]	208	PTB
Adriano Ribeiro	[illegible]	730	PSDB
[illegible]	[illegible]	722	PP
[illegible]	[illegible]	762	PFL
IVO MALINHAZ	[illegible]	228	PMDB
ANTONIO SERGIO GARRIRO	[illegible]	214	PDT-Ba
[illegible]	[illegible]	643	PSDB
JOAO TENSEN	[illegible]	641	PTB/PR
[illegible]	[illegible]	916	PMDB/CE
[illegible]	[illegible]	303	PMDB/SP
[illegible]	[illegible]	928	PSDB

NOME	ASSINATURA	GAB.	PARTIDO
<del>Wilson</del>	<del>Wilson</del>	<del>2084</del>	<del>PDT C</del>
<del>Wilson</del>	<del>Wilson</del>	<del>243</del>	<del>PSD/ME</del>
<del>Wilson</del>	<del>Wilson</del>	<del>642</del>	<del>PDT/PR</del>
<del>Wilson</del>	<del>Wilson</del>	<del>808</del>	<del>PPR/ME</del>
<del>Wilson</del>	<del>Wilson</del>	<del>335</del>	<del>PMDB/PS</del>
JOSE CARLOS	<del>Wilson</del>	504	PSD/SE
OSCAR DE FREITAS	<del>Wilson</del>	797	PDT/PS
JOSE FRILATO	<del>Wilson</del>	752	PMDB/ME
CONRADO	<del>Wilson</del>	245	POT/SP
MAURICIO	<del>Wilson</del>	950	PS/SP
<del>Wilson</del>	<del>Wilson</del>	<del>329</del>	<del>PFL</del>
<del>Wilson</del>	<del>Wilson</del>	<del>305</del>	<del>PFL 305</del>
<del>Wilson</del>	<del>Wilson</del>	546	PSD/PR
<del>Wilson</del>	<del>Wilson</del>	890	PPD/PR
<del>Wilson</del>	<del>Wilson</del>	610	PSD/PR
<del>Wilson</del>	<del>Wilson</del>	201	PDT/PR
IVEL DE OLIVEIRA	<del>Wilson</del>	225	PMDB/PR
(*) ELIAS MURARA	<del>Wilson</del>	301	PMDB/PR
(*) ANTONIO GOMES	<del>Wilson</del>	781	PMDB/PR
MARCO TEIXEIRA	<del>Wilson</del>	210	PMDB/PR
ROSAIRI COSTA LIMA	<del>Wilson</del>	705	PMDB/PR
ELSON REIS DE	<del>Wilson</del>	201	PFL/PR
NO. OLIVEIRA	<del>Wilson</del>	608	PPR/PR
(*)	<del>Wilson</del>	93-	
(*)	<del>Wilson</del>	276	PDT/PR
(*)	<del>Wilson</del>	220	PMDB/PR
WILSON GILBERTO	<del>Wilson</del>	607	PFL/PR
<del>Wilson</del>	<del>Wilson</del>	958	PMDB/PR
<del>Wilson</del>	<del>Wilson</del>	244	PFL/PR
<del>Wilson</del>	<del>Wilson</del>	324	
(*)	<del>Wilson</del>	254	PFL/PR
<del>Wilson</del>	<del>Wilson</del>	511	PPR/SP
<del>Wilson</del>	<del>Wilson</del>	418	PMDB/SP
<del>Wilson</del>	<del>Wilson</del>	633	PMDB/PR

NOME	ASSINATURA	GAB.	PARTIDO
WALTER VALADÃO		230	PMDB
Felício Guedes		216	PTB
(*) JOSÉ SANTANA		531	PTB
Odilei Polanco		609	PTB
Nilton Sampaio		618	PTB
TOMAS NASVO		812	PMDB
(*) ENILPE TRINTEAN		726	PTB
Marcos Perles		796	PSDB
José Nello		828	PFL
(*) ERICATO JIMOI		240	PTB
STRECK		744	PTB
222		222	PMDB
151		151	PTB
120		120	PMDB
500		500	PMDB
(*) 477		477	PMDB
183		183	PMDB
124		124	PMDB
509		509	PMDB
206		206	PFL
707		707	PFL
408		408	PMDB
638		638	PMDB
337		337	PMDB
ARLINDO CHINAGLIA		706	PTB
PELLO WILSON		587	PTB
MARIA VALADÃO		520	PPR
OSIMOND BIOLCHI		925	PTB
PRISCILINA (apoiamento)		858	PTB
GEDER VICINA JUNIOR		612	PTB
AGNOSTO		702	PPR

(\*) ASSINARAM DUAS VÉZES. DESCONTAR PARA SÓIA ASSINATURA.

NOME	ASSINATURA	GAB.	PARTIDO
in dire' ...	...	646	PMDB-M
Edson ...	...	639	PMDB
...	...	636	PMDB
...	CIRO MALUF	619	PFL/PI
M. SUPLY	...	360	PT SP
...	...	571	PMDB-M
JM ...	...	432	PPR
JOÃO ...	...	500	PPR
...	...	519	PPR
...	...	1500	PPR
ANTONIO ...	...	270	631
...	...		
...	MUSSA DEMES	PFL	212
...	...	PSDB	554
...	MORCOSA ...	PMDB	266
...	...	PTB	720
...	PUNILVA ...	PSDB	
...	Vicente ...	PMDB	603
Armando Costa	...	PMDB	606

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DANDO  
NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º, SUPRIMINDO  
O PARÁGRAFO 2º, DO ART. 222**

Nome	Assinatura	Gab.	Partido
JOSÉ BORBA	...	616	PTB/PR
...	...	629	PR/RJ
...	...	635	PMDB-PA
URUBIO CESAR	...	651	PFL/PI
...	REMI TRINTA	543	PMDB -
ARREZIO FILHO	...	554	PMDB - AG
LEONIDAS CRISTIANO	...	535	

Nome	Assinatura	Gab.	Partido
URSICINO DUBROZ		762	PFL/BA
LUIZ DEKRAU		962	PDT E.S.
Ap. ANA JULIA CARIPA		733	PT/PA
FERNANDO LOPES		944	PDT-RJ
ENJO BACCI		930	PDT-RS
ALCIDE DE OLIVEIRA		917	PFL-RJ
NARCISO BARBOSA		910	PMDB-SP
José Rocio		908	PPR/RS

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DANDO  
NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º, SUPRIMINDO  
O PARÁGRAFO 2º, DO ART. 222**

- Nome	Assinatura	Gab.	Partido
PAULO FELIZ		904	PSD/RS

ADELSON RIBEIRO  
ADROALDO STRECK  
AECIO NEVES  
AGNALDO TIMOTEO  
ALBERICO FILHO  
ALBERTO GOLDMAN  
ALCIONE ATHAYDE  
ANA JULIA  
ANDRE PUCCINELLI  
ANIBAL GOMES  
ANTONIO JORGE  
ARACELY DE PAULA  
ARLINDO CHINAGLIA  
ARMANDO COSTA  
ARNALDO FARIA DE SA  
ARNON BEZERRA  
AROLDE DE OLIVEIRA  
AROLDO CEDRAZ  
AUGUSTINHO FREITAS  
AUGUSTO NARDES  
AYRES DA CUNHA  
AYRTON XEREZ  
B. SA  
BARBOSA NETO  
BASILIO VILLANI

BENEDITO DOMINGOS  
BETO MANSUR  
CANDINHO MATTOS  
CARLOS APOLINARIO  
CARLOS CAMURCA  
CARLOS MELLES  
CARLOS SANTANA  
CASSIO CUNHA LIMA  
CHICO DA PRINCESA  
CIRO NOGUEIRA  
COSTA FERREIRA  
CUNHA LIMA  
DE VELASCO  
DELFIN NETTO  
DILCEU SPERAFICO  
DOLORES NUNES  
EDINHO BEZ  
EDISON ANDRINO  
EDSON QUEIROZ  
EFRAIM MORAIS  
ELIAS MURAD  
ELISEU RESENDE  
ELTON ROHNELT  
ENIO BACCI  
ENIVALDO RIBEIRO

ERALDO TRINDADE  
EURICO MIRANDA  
EXPEDITO JUNIOR  
FATIMA PELAES  
FERNANDO GABEIRA  
FERNANDO GOMES  
FERNANDO LOPES  
FEU ROSA  
FLAVIO DERZI  
FRANCISCO DIOGENES  
FRANCISCO SILVA  
GEDDEL VIEIRA LIMA  
GENESIO BERNARDINO  
GONZAGA MOTA  
HELIO ROSAS  
HERCULANO ANGHINETTI  
HOMERO OGUIDO  
IBRAHIM ABI-ACKEL  
ILDEMAR KUSSLER  
INOCENCIO OLIVEIRA  
IVANDRO CUNHA LIMA  
IVO MAINARDI  
JACKSON PEREIRA  
JAIR BOLSONARO  
JAIR AZI

JAIRO CARNEIRO  
 JOAO HENRIQUE  
 JOAO IENSEN  
 JOAO MAIA  
 JOAO MELLAO NETO  
 JOAO MENDES  
 JOAO NATAL  
 JOAO PIZZOLATTI  
 JOAO RIBEIRO  
 JOAO THOME MESTRINHO  
 JOFRAN FREJAT  
 JORGE TADEU MUDALEN  
 JORGE WILSON  
 JOSE BORBA  
 JOSE CARLOS COUTINHO  
 JOSE EGYDIO  
 JOSE JANENE  
 JOSE PINOTTI  
 JOSE PRIANTE  
 JOSE ROCHA  
 JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS  
 JOSE THOMAZ NONO  
 JOVAIR ARANTES  
 JULIO CESAR  
 JULIO REDECKER  
 LAPROVITA VIEIRA  
 LAURA CARNEIRO  
 LEONEL PAVAN  
 LEONIDAS CRISTINO  
 SEVERINO CAVALCANTI  
 SIMAO SESSIM  
 URSICINO QUEIROZ  
 VADAO GOMES  
 VALDEMAR COSTA NETO

VALDENOR GUEDES  
 VICENTE ARRUDA  
 VITTORIO MEDIOLI  
 WAGNER SALUSTIANO  
 WERNER WANDERER  
 WIGBERTO TARTUCE  
 WILSON BRAGA  
 WILSON CAMPOS  
 WILSON CIGNACHI  
 WILSON CUNHA  
 ZULAIE COBRA  
 LIMA NETTO  
 LUCIANO ZICA  
 LUIZ CARLOS HAULY  
 LUIZ DURAO  
 LUIZ MOREIRA  
 LUIZ PIAUHYLINO  
 MANOEL CASTRO  
 MARCELO BARBIERI  
 MARCIO FORTES  
 MARCIO REINALDO MOREIRA  
 MARCONI PERILLO  
 MARIA VALADAO  
 MARILU GUIMARAES  
 MARIO DE OLIVEIRA  
 MARISA SERRANO  
 MARTA SUPPLY  
 MAURICIO CAMPOS  
 MAURICIO REQUIAO  
 MENDONCA FILHO  
 MOREIRA FRANCO  
 MURILO PINHEIRO  
 MUSSA DEMES

NAN SOUZA  
 NELSON OTOCH  
 NEY LOPES  
 NILTON BAIANO  
 NOEL DE OLIVEIRA  
 ODELMO LEAO  
 ODILIO BALBINOTTI  
 ORCINO GONCALVES  
 OSVALDO BIOLCHI  
 PAUDERNEY AVELINO  
 PAULO BORNHAUSEN  
 PAULO FEIJO  
 PAULO LIMA  
 PAULO RITZEL  
 PAULO TITAN  
 PEDRO WILSON  
 PHILEMON RODRIGUES  
 PINHEIRO LANDIM  
 PRISCO VIANA  
 RAIMUNDO SANTOS  
 REMI TRINTA  
 RENATO JOHNSON  
 ROBERTO CAMPOS  
 ROBERTO JEFFERSON  
 ROBERTO VALADAO  
 ROGERIO SILVA  
 ROMEL ANIZIO  
 RONIVON SANTIAGO  
 RUBEM MEDINA  
 SALATIEL CARVALHO  
 SEBASTIAO MADEIRA  
 SERAFIM VENZON  
 SERGIO CARNEIRO

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	175	REPETIDA
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	11	
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	2	
TOTAL DE ASSINATURAS.....	203	

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

# CONSTITUIÇÃO

## 1988

### TÍTULO VIII

#### DA ORDEM SOCIAL

#### CAPÍTULO V

#### DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1.º E vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

§ 2.º A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Seção de Atas

Ofício nº 319/95

Brasília, 21 de setembro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Laprovita Vieira, que "dá nova redação ao § 1º do art. 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

175 assinaturas válidas;  
011 assinaturas que não conferem;  
002 assinaturas de deputados licenciados; e  
015 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

FRANCISCO DA SILVA CARDOZO  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**Nº 455, DE 1997**  
(Do Sr. Aloysio Nunes Ferreira e Outros)

Dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 203, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, suprimidos seus §§ 1º e 2º:

"Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de empresas constituídas sob as leis brasileiras, que tenham sede e administração no País e cuja titularidade de pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e votante pertença nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por finalidade precípua permitir a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sem as restrições impostas atualmente pelo texto constitucional, mantida apenas a vedação quanto a pessoa jurídica cuja titularidade do capital social pertença em mais de 30% (trinta por cento) a estrangeiros.

Hoje, como regra geral, não se admite a participação de pessoa jurídica no capital de empresas jornalísticas ou de radiodifusão. Abre-se a porta, contudo, à entrada de partidos políticos e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, desde que não ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) do capital social das empresas.

Não obstante os dignos propósitos que motivaram o legislador constituinte brasileiro na elaboração do dispositivo em comento - permitir a identificação plena dos operadores dos veículos pelo governo e concorrentes e impedir o ingresso do capital estrangeiro na área de comunicação - vemos que a sistemática atual, passados mais de oito anos da promulgação da Constituição, tem acarretado mais ônus que benefícios.

Dentre os principais prejuízos causados pela atual disposição constitucional, verifica-se a inibição de parcerias e de ingresso de capitais de risco, a impossibilidade de formação de "holdings", a diminuição de liquidez das participações societárias e a diminuição do fluxo de ações nas bolsas de valores. Tais problemas dificultam a capitalização das empresas de comunicação, comprometendo, conseqüentemente, sua competitividade, inibindo o mercado de trabalho dos jornalistas e demais profissionais do setor.

O que propomos, em suma, é a capitalização das empresas de comunicação, abrindo o caminho para trazer mais dinheiro, na forma de capital de risco, para fazer jornalismo. Hoje, as empresas jornalísticas controladas por grupos familiares, tolhidas por um regimento pré-capitalista, são fadadas, para se capitalizarem, a recorrer a empréstimos proibitivos ou a lançarem-se em empreendimentos laterais ao jornalismo, o que, sem dúvida, conspira contra a qualidade do trabalho da imprensa.

A independência da imprensa parece-nos um ponto crucial. Atualmente, na relação com os anunciantes - livres para se capitalizarem por todos os meios, no Brasil ou no exterior -, a empresa jornalística, de mãos atadas pelas regras atuais, é a parte mais fraca. É óbvio que empresas saudáveis e capitalizadas são potencialmente empresas independentes. E não seria nem preciso dizer dos prejuízos causados à sociedade por veículos de comunicação que não exerçam seu papel com a necessária isenção.

Quanto ao capital estrangeiro, a princípio não vislumbramos óbices ao seu ingresso nas empresas jornalísticas e de radiodifusão. E aqui aplicam-se os

mesmos argumentos utilizados anteriormente, com relação à participação de pessoas jurídicas no capital social dessas empresas.

Sabemos, contudo, tratar-se de uma questão que suscita ainda muita polêmica e desperta paixões, razão pela qual a prudência política recomenda, na abertura do debate, limitarmos sua participação ao máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão. É preciso ponderar também o argumento freqüentemente invocado a favor da limitação proposta, de que encontramos em diversos países algum tipo de restrição ao ingresso de capital estrangeiro nas empresas de comunicação.

Assim sendo, não encontramos argumentos racionais ou razões políticas ponderáveis que justifiquem as restrições constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 222 da Constituição Federal, especialmente hoje em dia, quando está em curso no Brasil um vasto processo de mudanças nas relações entre o Estado e a ordem privada.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1997

Deputado Aloysio Nunes Ferreira

ADHEMAR DE BARROS FILHO  
ADYLSO MOTA  
ALBERICO FILHO  
ALBERTO GOLDMAN  
ALCIONE ATHAYDE  
ALDO ARANTES  
ALEXANDRE CARDOSO  
ALMINO AFFONSO  
ANIBAL GOMES  
ANTONIO BRASIL  
ANTONIO DOS SANTOS  
ARLINDO VARGAS  
ARMANDO ABILIO  
ARMANDO COSTA  
ARNALDO FARIA DE SA  
ARNALDO MADEIRA  
AROLDO CEDRAZ  
ARTHUR VIRGILIO  
ARY KARA  
ATILA LINS  
AUGUSTO FARIAS  
AUGUSTO NARDES  
AYRES DA CUNHA  
BASILIO VILLANI  
BENEDITO DE LIRA  
BENEDITO DOMINGOS  
CARLOS NELSON  
CHICAO BRIGIDO  
CLAUDIO CAJADO  
CONFUCIO MOURA  
CORAUICI SOBRINHO  
CORIOLANO SALES  
CUNHA LIMA  
DALILA FIGUEIREDO  
DANILO DE CASTRO  
DE VELASCO  
DEJANDIR DALPASQUALE  
DELFINO NETTO  
DJALMA DE ALMEIDA CESAR

DUILIO PISANESCHI  
EDINHO ARAUJO  
EDINHO BEZ  
EDUARDO JORGE  
ELCIONE BARBALHO  
ELIAS MURAD  
ELISEU PADILHA  
ELTON ROHNELT  
ERALDO TRINDADE  
EULER RIBEIRO  
FAUSTO MARTELLO  
FELIX MENDONCA  
FERNANDO GABEIRA  
FERNANDO ZUPPO  
FRANCISCO HORTA  
FREIRE JUNIOR  
GEDDEL VIEIRA LIMA  
GERMANO RIGOTTO  
GERSON PERES  
GILVAN FREIRE  
  
GIOVANNI QUEIROZ  
HAROLDO SABOIA  
HENRIQUE EDUARDO ALVES  
HERACLITO FORTES  
HUGO RODRIGUES DA CUNHA  
IBRAHIM ABI-ACKEL  
INOCENCIO OLIVEIRA  
IVANDRO CUNHA LIMA  
JAIME FERNANDES  
JAIR SOARES  
JAIRO AZI  
JAIRO CARNEIRO  
JAQUES WAGNER  
JOAO COSER  
JOAO FAUSTINO  
JOAO MAGALHAES  
JOAO MELLAO NETO  
JOAO THOME MESTRINHO

JONIVAL LUCAS  
JORGE TADEU MUDALEN  
JORGE WILSON  
JOSE ANIBAL  
JOSE CARLOS ALELUIA  
JOSE DE ABREU  
JOSE GENOINO  
JOSE LOURENCO  
JOSE LUIZ CLEROT  
JOSE REZENDE  
JOSE ROCHA  
JOVAIR ARANTES  
JULIO REDECKER  
JURANDYR PAIXAO  
LEONIDAS CRISTINO  
LEUR LOMANTO  
LIDIA QUINAN  
LUCIANO CASTRO  
LUIZ EDUARDO  
LUIZ BRAGA  
LUIZ CARLOS HAULY  
LUIZ MAXIMO  
LUIZ MOREIRA  
LUIZ PIAUHYLINO  
MAGNO BACELAR  
MALULY NETTO  
MARCAL FILHO  
MARCELO DEDA  
MARCELO TEIXEIRA  
MARCIO REINALDO MOREIRA  
MARCOS LIMA  
MARINHA RAUPP  
MAURICIO NAJAR  
MAURO LOPES  
MILTON TEMER  
MOISES BENNESBY  
MOREIRA FRANCO  
MUSSA DEMES  
NAIR XAVIER LOBO

NAN SOUZA  
NELSON MARCHEZAN  
NELSON OTOCH  
NELSON TRAD  
NESTOR DUARTE  
NEY LOPES  
NILSON GIBSON  
NILTON BAIANO  
NOEL DE OLIVEIRA  
ODACIR KLEIN  
ODELMO LEAO  
OSMANIO PEREIRA  
OSVALDO BIOLCHI  
OSVALDO COELHO  
PAES LANDIM  
PAUDERNEY AVELINO  
PAULO GOUVEA  
PAULO HESLANDER  
PAULO LIMA  
PEDRO CORREA

PEDRO NOVAIS  
PEDRO VALADARES  
PEDRO YVES  
PHILEMON RODRIGUES  
RICARDO RIQUE  
RITA CAMATA  
ROBERIO ARAUJO  
ROBERTO BRANT  
ROBERTO VALADAO  
ROBSON TUMA  
RODRIGUES PALMA  
ROMEL ANIZIO  
RONALDO PERIM  
RUBEM MEDINA  
SALOMAO CRUZ  
SALVADOR ZIMBALDI  
SANDRO MABEL  
SARAIVA FELIPE  
SARNEY FILHO  
SAULO QUEIROZ

SERAFIM VENZON  
SERGIO AROUCA  
SERGIO NAYA  
SEVERINO CAVALCANTI  
SILVIO PESSOA  
SILVIO TORRES  
SIMAO SESSIM  
SIMARA ELLERY  
TETE BEZERRA  
USHITARO KAMIA  
VADAO GOMES  
VICENTE ARRUDA  
VICENTE CASCIONE  
VILMAR ROCHA  
WAGNER ROSSI  
WAGNER SALUSTIANO  
WILSON CAMPOS  
WILSON CIGNACHI  
ZAIRE REZENDE  
ZULAIE COBRA

**Assinaturas Confirmadas Repetidas**

CARLOS NELSON  
HENRIQUE EDUARDO ALVES  
JAIRO AZI  
MAGNO BACELAR  
PAES LANDIM  
SILVIO PESSOA

**Assinaturas que Não Conferem**

GENESIO BERNARDINO  
RAIMUNDO GOMES DE MATOS  
SERGIO GUERRA

**Assinaturas que Não Conferem Repetidas**

NELSON MARCHEZAN

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Seção de Atas

Ofício nº 37/197

Brasília, 01 de abril de 1997.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Aloysio Nunes Ferreira e outros, que "**Dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

177 assinaturas válidas;  
003 assinaturas que não conferem e  
007 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

  
CRISTIANO DE MENEZES FEU  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

# CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988

TÍTULO IV  
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I  
Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII  
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II  
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II - do Presidente da República;
- III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

---

## TÍTULO VIII Da Ordem Social

---

### CAPÍTULO V Da Comunicação Social

---

Art.222 - A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1º - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

§ 2º - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

Art.223 - Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do Art.64, parágrafos 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

---

---

**PARECER DA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de proposta de emenda à Constituição alterando os §§ 1º e 2º (que é suprimido) do art. 222 da Constituição Federal, referentes à propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A proposição visa incluir as entidades sem fins lucrativos entre as pessoas jurídicas às quais, excepcionalmente, a Lei Maior permite a propriedade de tais empresas de fins relevantíssimos, suprimindo-se também a restrição acionária constante do § 2º do dispositivo citado.

Nos termos do art. 139, I, do Regimento Interno, foi apensada à mesma a PEC nº 455, de 1.997, que, por sua vez, visa suprimir os §§ 1º e 2º do mesmo art. 222 da Constituição Federal, permitindo a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão, sem as vedações atualmente impostas pelo texto constitucional.

Tramitando nesta Casa sob o regime especial previsto no art. 202 e §§ do Regimento Interno, as proposições aguardam parecer acerca de sua admissibilidade por parte desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Foram obedecidos os preceitos regimentais dos arts. 32, III, "b", e 202, *caput*, todos do Regimento Interno, que determinam à Presidência da Casa o envio de proposições desta natureza a este nosso Órgão Técnico que deverá se pronunciar, exclusivamente, sobre a sua admissibilidade.

Após, sobre o mérito das mesmas dirá uma Comissão Especial, a ser constituída, e perante a qual poderão ser apresentadas emendas, tudo conforme consta dos §§ 2º e 3º do citado art. 202 do Regimento Interno, caso esta CCJR entenda ser as proposições admissíveis ao debate parlamentar.

No que tange à esta mesma admissibilidade, entendo serem as presentes proposições merecedoras do rótulo, uma vez que:

- a) não contém vício de iniciativa (art. 60, I, da CF);
- b) respeitam os impedimentos do art. 60, § 1º da CF;

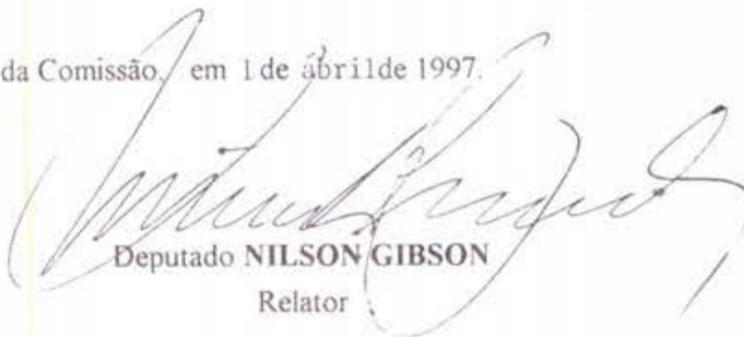
c) não ferem as chamadas "cláusulas pétreas" da CF (art. 60, § 4º,

I a IV).

Quanto à juridicidade e a técnica legislativa das proposições, nada há a reparar. Quanto ao mérito, melhor dirá, a seu devido tempo, a Comissão Especial, a ser eventualmente designada após o exame da admissibilidade.

Diante do exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 203, de 1995, bem como de seu apenso, a de nº 455, de 1997.

Sala da Comissão, em 1 de abril de 1997.



Deputado NILSON GIBSON  
Relator

## PARECER REFORMULADO

### I e II - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Foram obedecidos os preceitos regimentais dos arts. 32, III, "b", e 202, caput, todos do Regimento Interno, que determinam à Presidência da Casa o envio de proposições desta natureza a este nosso Órgão Técnico que deverá se pronunciar, exclusivamente, sobre a sua admissibilidade.

Após, sobre o mérito das mesmas dirá uma Comissão Especial, a ser constituída, e perante a qual poderão ser apresentadas emendas, tudo conforme consta dos §§ 2º e 3º do citado art. 202 do Regimento Interno, caso esta CCJR entenda ser as proposições admissíveis ao debate parlamentar.

No que tange à esta mesma admissibilidade, entendo serem as presentes proposições merecedoras do rótulo, uma vez que:

- a) não contém vício de iniciativa (art. 60, I, da CF);
- b) respeitam os impedimentos do art. 60, § 1º da CF;
- c) não ferem as chamadas "cláusulas pétreas" da CF (art. 60, § 4º, I

a IV).

Quanto à juridicidade e a técnica legislativa das proposições, nada há a reparar. Quanto ao mérito, melhor dirá, a seu devido tempo, a Comissão Especial, a ser eventualmente designada após o exame da admissibilidade.

Demais disso, entendo que as matérias tratadas nas proposições sob exame não apresentam conexão, diante do que sugiro a sua desapensação.

Diante do exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 203, de 1995, bem como de seu apenso, a de nº 455, de 1997.

Sala da Comissão, em      de      de 1997.

  
Deputado NILSON GIBSON  
Relator

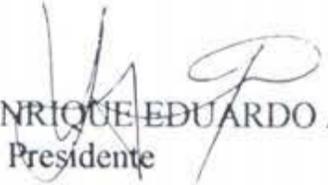
### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Sílvio Pessoa, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 203/95 e da de nº 455/97, apensada, nos termos do parecer reformulado do Relator, Deputado Nilson Gibson.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Henrique Eduardo Alves - Presidente, Moisés Bennesby e Marcelo Déda - Vice-Presidentes, Magno Bacelar, Osmir Lima, Aloysio Nunes Ferreira, Djalma de Almeida César, Gilvan Freire, José Luiz Clerot, Sílvio Pessoa, Almino Affonso, Alzira Ewerton, Edson Silva, Luiz Máximo, Nelson Otoch, Nicias Ribeiro, Vanessa Felipe, Zulaiê Cobra, Coriolano Sales, Haroldo Sabóia, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Nilmário Miranda, Sérgio Miranda, Augusto Farias, Darci Coelho, Gerson Peres, Jarbas Lima, José Rezende, Prisco Viana, Rodrigues Palma, Vicente Cascione, Átila Lins, Carlos Alberto Campista, Fernando Diniz, Ivandro Cunha Lima, Marquinho Chedid, Rubens Cosac, Marta Suplicy, Sandra Starling, Cleonânio Fonseca, Jair Bolsonaro e Nilson Gibson.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 1997

  
Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Of. P. nº 306/97

Brasília, 09 de julho de 1997.

Indefiro, tendo em vista tratar-se de matéria apensada na forma regimental (art. 142 do RICD). Oficie-se à Comissão e, após, publique-se.



Senho: Em 05/08/97

PRESIDENTE

Solicito a Vossa Excelência seja promovida a desapensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 455/97 da de nº 203/95, salientando que foi aprovado na reunião deste órgão técnico ocorrida no dia 19 de junho do corrente o parecer do Deputado Nilson Gibson, relator, pela admissibilidade de ambas as propostas e pela desapensação das mesmas.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus votos de profunda estima e consideração.

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES

Presidente

Exmo. Sr.

Deputado MICHEL TEMER

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL ALOYSIO NUNES FERREIRA

Em 24 / 02 / 99

*República*  
PRESIDENTE

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL 340/95, PL 1197/95, PL 2342/96, PL 2965/97, PEC 455/97, PL 4329/98. Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

Of. n.º 054/99 - GAB. 626



Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup> o desarquivamento das proposições a seguir relacionadas, que são de minha autoria:

- ✓ PL n.º 00340 - 1995;
- ✓ PL n.º 01197 - 1995;
- ✓ PL n.º 02342 - 1996;
- ✓ PL n.º 02965 - 1997;
- ✓ PEC n.º 00455 - 1997;
- ✓ PL n.º 04329 - 1998.

Na oportunidade reitero protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
ALOYSIO NUNES FERREIRA  
Deputado Federal  
PSDB/SP

Exm.º Sr.  
DEPUTADO MICHEL TEMER  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília - DF



I0607\* FIM DO DOCUMENTO.

I3C06\* 'COPY' SOLICITADA POR CASTILHO

RUBENS ANTONIO MARQUES D.  
CASTILHO

SEARCH - QUERY  
00004 1 E ARTIGO 222

PEC002031995 DOCUMENT = 2 OF 3

*Handwritten signature in red ink*

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PEC 00203 1995 PROP. EMENDA CONSTITUIÇÃO (CN)  
ORGAO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 20 09 1995  
CAMARA : PEC 00203 1995

AUTOR DEPUTADO : LAPROVITA VIEIRA E OUTROS. PP RJ  
EMENTA DA NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O PARAGRAFO SEGUNDO DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALISTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS. (POSSIBILITANDO AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARTICIPAREM NO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESA JORNALISTICA DE RADIODIFUSÃO, ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

INDEXAÇÃO ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCLUSÃO, POSSIBILIDADE, PARTICIPAÇÃO, PESSOA JURIDICA, EMPRESA JORNALISTICA, RADIODIFUSÃO, EMISSORA, RADIO, TELEVISÃO, ENTIDADE, OBRA FILANTROPICA, INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL, INSTITUIÇÃO BENEFICENTE, INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL, INSTITUIÇÃO CULTURAL, RETIRADA, RESTRIÇÃO, DIREITOS, VOTO, PERCENTAGEM, CAPITAL SOCIAL.

DESPACHO INICIAL (CD) COM CONST E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

ULTIMA AÇÃO TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES  
11 10 1995 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)  
RELATOR DEP NILSON GIBSON.  
DCD 06 12 95 PAG 8087 COL 01

TRAMITAÇÃO  
20 09 1995 (CD) PLENARIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO PELO DEP LAPROVITA VIEIRA.  
02 10 1995 (CD) MESA DIRETORA DESPACHO A CCJR.  
02 10 1995 (CD) PLENARIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.  
DCN 05 10 95 PAG 0337 COL 01.  
02 10 1995 (CD) COORD. COMISSÕES PERMANENTES (CD) (SCP) ENCAMINHADA A CCJR.

I0607\* FIM DO DOCUMENTO.